

Lei Ordinária nº 319/1966

Autoriza o Poder Executivo a contrair em Estabelecimentos Bancários, um empréstimo para instalação de abastecimento de água na sede do Município, e dó outras providencias.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 20 de abril de 1966

Art. 1º.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair, em Estabelecimentos Bancários, um empréstimo até a importância de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para instalação do serviço de abastecimento de água na sede do Município.

- **Art. 2º.** Para garantia de amortização principal e jures do empréstimo constante do item anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer em garantia ao Banco onde for efetuada a transação, da maneira que mais convier, os seguinte valores:
- a) As cotas dos Impostos de Renda e de Consumo referentes ao exercício de 1996 e o de 1967, se necessário;
- b) As ações das Centrais Elétricas Matogrossenses CEMAT, de propriedade do Município;
- c) A Ações da Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás, de propriedade do Município.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 20 de abril de 1966

José Barbosa Batista

Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca

Secretário